

Propriedade Ministério da Economia

Edição Gabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Convenções coletivas.
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:
Avisos de cessação de vigencia de convenções coleuvas.
Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins
Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:	
I – Estatutos	
Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Alteração	11
II – Direção	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos	
LUSAPME - Associação de Pequenas e Médias Empresas - Constituição	11
Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho - Aviso de cancelamento do registo dos estatutos	24
II - Direção	
Associação Empresarial de Viana do Castelo - Retificação	25
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos	
···	

II – Eleições

EDISOFT Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A.	25
INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.	26
Repsol Polímeros, S.A	26
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA SAÚDE NO TRABALHO	E
I - Convocatórias:	
ALRON - Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L. ^{da}	27
Benteler - Industria de Componentes para Automóveis, L. da	27
Câmara Municipal de Loures	28
Centro Médico de Moscavide, L.da	28
Casa de Saúde de Carnaxide, S.A	29
Dr. Joaquim Chaves Laboratório de Análises Clínicas, S.A.	29
Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas Algarve, L. da	30

Pais de Sousa & Companhia, L. da

Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, S.A.

PALMETAL - Armazenagem e Serviços, L. da

Quadrantes - Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, L. da

Quadrantes Faro - Unidade de Radioterapia do Algarve, L.^{da}

30

30

31

32

32

33

Quadrantes Porto - Clínica Médica, L. da	33
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	34
Serviços Municipalizados de Loures	34
II – Eleição de representantes	
Águas do Douro e Paiva	35
IEFP- Instituto do Emprego e Formação Profissional	35
SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	36

Conselhos de empresa europeus:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES:

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do Boletim do Trabalho e Emprego sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada Boletim do Trabalho e Emprego a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o BTE passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
Despachos/portarias:
Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
Decisões arbitrais:
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:
Aviso sobre a data da cessação da vigência do Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins

1- O Conselho de Administração da Rodoviária do Tejo, S.A., requereu em 3 de junho de 2013 a

- publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do Acordo de empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e o SITRA Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e subsequentes alterações, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alegando a verificação dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da mesma lei.
- 2- O Acordo de Empresa (AE) em apreço foi publicado no <u>Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)</u>, <u>1.ª série, n.º 18, de 15 de maio de 1992</u>, e teve alterações publicadas no mesmo <u>Boletim, n.ºs 45</u>, <u>de 8 de dezembro de 1997</u>, <u>8, de 28 de fevereiro de 1999</u>, <u>13, de 8 de abril de 2000</u>, <u>14, de 15 de abril de 2001</u>, e <u>32, de 29 de agosto de 2002</u>.
- 3- O texto inicial do AE e subsequentes alterações foram subscritas pela Rodoviária do Tejo, S.A. e o SITRA Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins.
 - O texto inicial do AE foi objeto de Acordos de adesão entre a referida empresa, o SIQTER Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes e o Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), ambos publicados no <u>BTE</u>, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 1992. O SIQTER outorgou também a alteração da convenção publicada no <u>BTE</u>, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril de 2000, porém, foi extinto em 2001 por integração no SITRA, que lhe sucedeu [BTE, 1.ª série, n.º 1, de 8 de janeiro de 2001]. O SNM não outorgou nem aderiu a nenhuma das alterações ao AE inicial.
- 4- O artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o *Código do Trabalho* de 2009, instituiu um regime transitório específico de caducidade para as convenções coletivas das quais conste cláusula que faça depender a cessação da sua vigência de substituição por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 5- O AE em apreço prevê no n.º 3 da cláusula 2.ª, do texto publicado no <u>BTE</u>, 1.ª série, n.º 18, de <u>15 de maio de 1992</u>, que "o presente AE mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação coletiva de trabalho".
- 6- De acordo com as alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a convenção que contenha a cláusula anteriormente referida caduca na data da entrada em vigor da referida lei, i.e. a 17 de fevereiro de 2009, verificados os factos seguintes: i) a última publicação integral da convenção que contenha a cláusula referida no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009 tenha entrado em vigor há, pelo menos, seis anos e meio; ii) a convenção tenha sido denunciada validamente; iii) tenham decorrido pelo menos 18 meses a contar da denúncia; iv) não tenha havido revisão da convenção após a denúncia.
- 7- O requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 10.º encontra-se preenchido, porquanto, a última publicação integral da convenção que contém a cláusula prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009 entrou em vigor há mais de seis anos e meio;
- 8- De acordo com a documentação remetida pela requerente, o texto inicial e subsequentes alterações do AE foram objeto de denúncia válida assinada por quem tinha poderes para o ato e acompanhada da proposta negocial junto do SITRA em 24 de março de 2006, pelo que quanto a este sindicato foi observado o requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º;
- 9- A Rodoviária do Tejo, S.A. não procedeu à denúncia do AE junto do SNM;
- 10-Entre a data da denúncia ao SITRA e a entrada em vigor da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, decorreram mais de 18 meses, verificando-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º;
- 11- Após a referida denúncia não houve revisão do AE, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º.
- 12- Verificados os requisitos acima enunciados, o AE em apreço publicado no BTE, 1.ª série, n.º 18,

- de 15 de maio de 1992, incluindo as alterações, total ou parcialmente em vigor, publicadas no mesmo *Boletim*, n.°s 14, de 15 de abril de 2001, e 32, de 29 de agosto de 2002, cessou a sua vigência no termo do dia 17 de fevereiro de 2009, no âmbito da Rodoviária do Tejo, S.A. e do SI-TRA, nos termos do n.° 2 do artigo 10.° da Lei n.° 7/2009, de 12 de fevereiro.
- 13-Em sede de audiência dos interessados foi comunicado que o sentido da decisão seria o de se proceder à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção, nos termos e com os fundamentos acima enunciados;
- 14-O SITRA pronunciou-se manifestando a sua discordância com a publicação do referido aviso alegando, em suma, que o AE se mantém em vigor, porquanto, mesmo depois de 2009, continua a ser aplicado pela empresa na regulação das relações laborais com os seus trabalhadores, sendo assim "impossível a cessação da sua vigência".
 - Mais refere que em resultado do Acordo de adesão entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FETE-SE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços ao AE inicial, publicado no <u>BTE</u>, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 1992, a convenção também se mantém em vigor em relação à FETESE, uma vez que a empresa não a denunciou junto da federação sindical.
- 15-Efetivamente, a Rodoviária do Tejo, S.A. e a FETESE (atualmente denominada por FETESE Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços) celebraram o referido Acordo de adesão ao texto inicial do AE. Contudo, conforme comunicado na audiência dos interessados a cessação da vigência do AE ocorre no âmbito da empresa e do SITRA porque apenas em relação a este sindicato se verificam comprovados os factos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, entre os quais o da existência de denúncia.
 - Quanto ao argumento de que a convenção se mantém em vigor, mesmo depois de 17 de fevereiro de 2009, clarifica-se que a data da cessação de vigência do AE resulta expressamente do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o qual determina *que "A convenção coletiva caduca na data da entrada em vigor da presente lei, verificados os seguintes factos:*...". Ainda assim, mesmo que tais factos se verifiquem a publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência da convenção só pode ter lugar se tal for requerido o que só foi feito em 3 de junho de 2013 uma vez a situação em apreço enquadra-se no âmbito da alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- 16-Em face do expendido, resulta, pois, haver lugar à publicação do aviso sobre a data da cessação da vigência do referido AE.
- 17- Assim, no uso das competências fixadas pela alínea d) do n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, determino ao abrigo dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a publicação do seguinte aviso:
 - O Acordo de Empresa entre a Rodoviária do Tejo, S.A. e do SITRA Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins, publicado no <u>BTE</u>, 1.ª série, n.º 18, de 15 de maio de 1992, incluindo as alterações, total ou parcialmente em vigor, publicadas no mesmo <u>Boletim</u>, n.ºs 14, de 15 de abril de 2001, e 32, de 29 de agosto de 2002, cessou a sua vigência no termo do dia 17 de fevereiro de 2009, no âmbito da Rodoviária do Tejo, S.A. e do SITRA, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A Diretora-Geral, Isilda Costa Fernandes

Acordos de revogação de convenções coletivas:	
•••	
Jurisprudência:	

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:
I – Estatutos
Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Alteração
Alteração aprovada em 12 de outubro de 2013, com última publicação de no <u>Boletim do Trabalho e</u> <u>Emprego</u> , n.º 37, de 08 de outubro de 2013.
Artigo 59-A
Atividade sindical na empresa
A atividade sindical na empresa desenvolver-se-á através dos membros da Direção.
Registado em 31de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do <i>Código do Trabalho</i> , sob o n.º 62, a fls 158 do livro n.º 2.
II - Direção
Associações de empregadores:
I – Estatutos

Estatutos aprovados em 9 de julho de 2012.

LUSAPME - Associação de Pequenas e Médias Empresas - Constituição

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

A Associação adota a denominação "LUSAPME - Associação de Pequenas e Médias Empresas", é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade do Porto, na Rua das Flores, n.º 316, 1.º, freguesia da Sé, concelho do Porto, podendo a Direção criar secções ou delegações em todo o território nacional e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas sujeitas às regras da Associação, dependentes e tuteladas pela Direção e demais órgãos sociais.

Artigo 3.º

Fim

- 1- A Associação tem por objeto a representação, promoção e defesa de todos os micro, pequenos e médios empresários.
- 2- Na prossecução do seu fim caberá à Associação:
 - a) Prestar serviços a Associados em diversas áreas da atividade económica nomeadamente Consultoria de Gestão Económica e Financeira; Arquitetura e Engenharia; Informática; Contabilidade e Fiscalidade; Consultoria Jurídica a Associados; Estudo de Investimentos e Internacionalização de Empresas; Formação Profissional e outras prestações de serviços em áreas afins;
 - b) Promover cursos, colóquios, seminários, missões e quaisquer outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e crescimento da atividade dos Associados;
 - b) Elaborar e difundir estudos relativos ao desenvolvimento económico e social para as empresas associadas, qualquer seja a sua natureza jurídica;
 - c) Colaborar com a Administração Publica na definição dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, de trabalho, segurança, investigação e investimentos;
 - d) Estabelecer relações de cooperação com Organizações Nacionais e Internacionais, cujos objetivos sejam conformes com os seus;
 - e) Realizar em cooperação com os seus Associados uma ação comum, visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e medias empresas;

f) Prosseguir quaisquer outros fins que sendo permitidos por Lei e que a Associação venha a considerar de interesse para si.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres SECÇÃO I

Admissão e categorias

Artigo 4.°

Admissão

- 1- Podem fazer parte da Associação todos os indivíduos que sejam sócios ou acionistas de sociedades, bem como os empresários em nome individual, de qualquer setor de atividade económica:
- 2- Podem ser admitidos como sócios aderentes, nomeadamente trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes, dirigentes associativos, jovens universitários, desempregados e que se apresentem como potenciais empresários.
- 3- O processo de admissão de sócios é da exclusiva competência da Direção, sob proposta do candidato ou um associado.

Artigo 5.°

Categorias de sócios

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- 1. Fundadores
- 2. Honorários
- 3. Efetivos
- 4. Aderentes

São associados fundadores todos os associados que assinem a escritura de constituição da Associação, bem como os demais que participem na primeira assembleia geral. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a cinco votos cada.

São associados honorários aquelas personalidades, empresas ou instituições que por qualquer serviço prestado à atividade empresarial ou à Associação se tornem merecedores desta distinção.

São associados efetivos todos aqueles que decorridos seis meses da sua proposta de admissão a direção se pronuncie favoravelmente quanto à sua admissão.

São associados aderentes aqueles que por qualquer motivo ainda não sejam empresários. Os sócios aderentes possuem todas as regalias expressas anteriormente, exceto o direito de eleger e ser eleito. Poderão participar nas assembleias gerais, embora sem direito a voto.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apresentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e de acordo com os seus fins;
- c) Propor a admissão de novos associados, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos associados, tudo de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f) Visitar as instalações da Associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta:
- g) São direitos dos associados honorários os previstos nas alíneas c) e e), podendo ainda participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 7.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos órgãos sociais e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso:
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade, e salvo manifesta impossibilidade tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- e) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
- f) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da Associação;
- g) Fornecer à Associação as informações que não tenham caráter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário;
- h) São deveres dos associados honorários e aderentes os previstos nas alíneas a), b), f) e g).

Artigo 8.º

Suspensão, exclusão e perda da qualidade de associado

- 1- Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados efetivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação;
- 2- A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de seis meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado;
- 3- Haverá lugar à exclusão dos associados que:
 - a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;
 - b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia geral ou da direção;
 - c) Desrespeitem os órgãos sociais;
 - c) Se recusem, sendo associados efetivos, a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade;
 - d) Causem dano à Associação e se recusem a repará-lo;
- 4- A exclusão de associados efetivos, cabe à Direção e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa, cabendo da decisão da direção recurso para a assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SEÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgão da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 10.°

Exercício de cargos sociais

Os membros dos órgãos sociais desempenham gratuitamente ou não a sua função.

Artigo 11.º

Comissão instaladora

As funções de administração da Associação caberão até à primeira eleição à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores e depois aos membros da direção eleitos em assembleia geral.

12.°

Convocatórias

As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 13.º

- a) A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral, formada pelos associados efetivos, com mais de um ano de inscrição, que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos temos destes estatutos;
- b) A primeira assembleia geral, constituída em assembleia eleitoral será constituída por todos os associados fundadores e todos aqueles, que reúnam condições nos termos dos presentes estatutos, e que queiram estar presentes, adquirindo a qualidade de associados fundadores nos termos do supra referido artigo 5.°;
- c) A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta
- d) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por três mandatos sucessivos.

Artigo 14.º

Destituição

- 1- Os órgãos sociais da Associação destituem-se pela seguinte forma:
 - 1.1. Pela demissão voluntária;

- 1.2. Pelo fim do mandato;
- 1.3. Pela decisão de pelo menos dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Até à realização de novas eleições os órgãos sociais manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros atos de gestão.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 15.°

Composição

A assembleia geral é o poder soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados efetivos, no gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1- Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Pertence ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
 - c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
 - d) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da assembleia geral.
- 3- Cabe ao secretário:
 - a) Redigir e assinar com o presidente da mesa as atas das reuniões da assembleia geral;
 - b) Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 17.º

Reuniões da assembleia geral

- 1- As assembleias gerais ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.
- 2- A assembleia geral reúne-se, ainda, ordinariamente, até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
- 3- As assembleias eleitorais ordinárias reúnem quadrienalmente, após a reunião da assembleia ge-

- ral ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as assembleias eleitorais intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão eletivo.
- 4- As assembleias gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de um quinto do número total dos associados efetivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.
- 5- As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

Artigo 18.º

Convocatórias

- 1- As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da Associação e anúncio publicado num dos jornais mais lidos no local da sua sede, com a antecedência de quinze dias;
- 2- Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos;

Artigo 19.º

Quórum e maiorias

- 1- As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral deliberará com qualquer número de associados.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.
- 3- A cada associado presente ou representado corresponde um voto com exceção dos associados fundadores a quem correspondem cinco votos, cada.

Artigo 20.°

Competência da assembleia geral

- 1- É da competência da assembleia geral:
 - a) Eleger a sua mesa, a direção e o conselho fiscal;
 - b) Apreciar os atos dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
 - c) Destituir os titulares dos órgãos eletivos da Associação;

- d) Fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo da competência da Direção em matéria de quotas;
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento que diretamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;
- f) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direção;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.
- 2- Tratando-se de destituição coletiva da direção, a assembleia geral elegerá, na mesma reunião, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente a direção da Associação, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares desses órgãos.
- 3- Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos eletivos da Associação se fundar em justa causa, ser-lhes-á facultada prévia audiência escrita.
- 4- Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respetivas atas, em livros próprios.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 21.°

Composição

A Direção é composta por um número impar de membros:

- Um presidente;
- Dois vice-presidentes;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.

Artigo 22.º

Competência da direção

- a) Definir as linhas de política associativa;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Propor e dar execução ao plano anual de atividades que vier a ser aprovado pela assembleia geral:
- d) Aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e pela manutenção dos seus direitos;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;

- g) Admitir associados efetivos e deliberar sobre a sua exclusão;
- h) Proclamar associados honorários;
- Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração de estatutos que entender convenientes, bem como as propostas de regulamentos e que agravem os deveres ou cerceiem os direitos dos associados;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- k) Praticar todos os atos adequados à prossecução do fim estatutário;
- 1) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- m) Admitir e demitir funcionários;
- n) Constituir mandatários da Associação;
- o) Representar a Associação em juízo e fora dele, confessar desistir e transigir;
- p) Manter sob a sua guarda valores do Associação.

Artigo 23.°

Representação institucional

A representação institucional da Associação é exercida através do seu presidente, a quem caberá definir a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

Artigo 24.º

Presidente - Competências

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Despachar assuntos de expediente.

Artigo 25.º

Vice-presidentes - Competências

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 26.°

Secretário - Competências

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direção;
- c) Substituir um dos vice- presidentes no impedimento deste.

Artigo 27.°

Tesoureiro - Competências

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com um dos vicepresidentes;
- c) Apresentar à direção os balancetes da Associação.

Artigo 28.º

Vinculação

A Associação vincula-se:

- a) Pela simples intervenção do presidente da direção, nos atos de representação institucional;
- b) Pela intervenção de dois membros da direção;
- c) Por um mandatário, agindo dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 29.°

Reuniões

- 1- A direção deverá reunir semanalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês;
- 2- De todas as suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 30.°

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Competências

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

Artigo 32.°

Reuniões

- 1- 1. O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre, e sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou a pedido do presidente da direção;
- 2- 2. A solicitação do presidente de qualquer dos órgãos, as reuniões do conselho fiscal poderão ser conjuntas com a direção.
- 3- 3. O conselho fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.°

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) Todas as receitas, como as decorrentes da prestação de serviços ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações, que resultem do legítimo exercí-

cio da sua atividade;

- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

Artigo 34.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

Artigo 35.°

Alteração de estatutos

Os estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da Associação o exige, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da assembleia geral, convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da associação

Artigo 34.º

Dissolução

A Associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 35.°

Prestação de contas e eleição da comissão liquidatária

- 1- Dissolvida a Associação, será convocada a assembleia geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
- 2- Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os atos de liquidação.

Artigo 36.º

Contas de liquidação

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a comissão liquidatária apresentará as respetivas contas a uma assembleia geral convocada para o efeito.

O ativo depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Registado em 1 de novembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 53, a fls 119 do livro n.º 2.

Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho - Aviso de cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença proferida em 11 de abril de 2011, transitada em julgado em 13 de maio de 2011, no âmbito do processo n.º 3383/10.0TTLSB que correu termos no 4.º Juízo - Tribunal Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do *Código do Trabalho*, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho, efetuado em 9 de março de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - Direção

Associação Empresarial de Viana do Castelo - Retificação

Retificação à publicação da eleição da direção da Associação Empresarial de Viana do Castelo, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17 de 8 de maio de 2013:

Onde se lê:

direção eleita em 20 de março de 2013, para o mandato de três anos.

Deve-se ler:

direção eleita em 16 de janeiro de 2012, para o mandato de três anos.

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos

. **.** .

II - Eleições

EDISOFT Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S.A.

Eleição em 9 de outubro de 2013, para o mandato de 2 anos.

Efetivos:

Delfim Pedro Martins do Rego - Cartão de cidadão n.º 9780652 Hugo de Macedo e Brito da Maia Nogueira - Cartão de cidadão n.º 10335819 António Manuel Clímaco das Chagas - Cartão de cidadão n.º 6252210

Registado em 28 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 119, a fls195, do livro n.º 1.

INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

Eleição em 11 de outubro de 2013, para o mandato de dois anos

Efetivos:

Eduardo António de Sousa Silva Joaquim da Silva Cardoso

Suplentes:

Célio Manuel dos Santos Monteiro Maria da Glória Granja

Registado em 31 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 120, a fls 195 do livro n.º 1.

Repsol Polímeros, S.A.

Eleição em 26 e 28 de março de 2013, para o mandato de dois anos

Francisco Xavier Marques Torres, portador do cartão de cidadão n.º 09701429

António João dos Santos, portador do cartão de cidadão n.º 04908380

Miguel Paulo Ferreira Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 05194991

Vitorino António Viegas raposo, portador cartão de cidadão n.º 11886931

António Manuel dos Santos Jorge, portador do bilhete de identidade n.º 2208420

Registado em 28 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 118, a fls 195 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - Convocatórias

ALRON - Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.da

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea a) da Lei n.° 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Alron, Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.^{da}, ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei 102/2009 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Alron, Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.^{da}, a participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores em Matéria de SST, a realizar no dia 14 de janeiro de 2014."

Seguindo-se as assinaturas de 19 trabalhadores.

Benteler - Industria de Componentes para Automóveis, L. da

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela empresa Benteler - Industria de Componentes para Automóveis, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

"Nos termos do artigo n.º 27 da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, os trabalhadores da Benteler - Industria de Componentes para Automóveis, L. da, comunicam que vão proceder à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a realizar no dia 29 de janeiro de 2014, entre as 15.00 horas e as 16.00 horas

Segue em anexo as 65 assinaturas dos trabalhadores"

Câmara Municipal de Loures

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - Direção Regional de Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 29 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Loures:

"Pela Presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento do RCTFP aprovado pela Lei 59/2008, que no dia 13 de fevereiro de 2014, realizar-se-á na Autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto no artigo 226.º da Lei 59/2008 e artigos 180.º e seguintes do regulamento do mesmo diploma.

Câmara Municipal de Loures

Paços do Concelho - Praça da Liberdade - 2674-501 Loures".

Centro Médico de Moscavide, L. da

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Centro Médico de Moscavide, L. da, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

"Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, para informar que no dia 3 de fevereiro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista á eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Segue em anexo as 9 assinaturas dos trabalhadores"

Casa de Saúde de Carnaxide, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Casa de Saúde de Carnaxide, S.A.

"Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 03 de fevereiro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Identificação da empresa: Casa de Saúde de Carnaxide, S.A.

Morada: Quinta da Igreja, 3, 2790-119 Carnaxide"

Seguem-se as assinaturas de 36 trabalhadores

Dr. Joaquim Chaves Laboratório de Análises Clínicas, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos Trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Dr. Joaquim Chaves Laboratório de Análises Clínicas, S.A.:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no **dia 3 de fevereiro de 2014**, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Seguem-se as assinaturas de 132 trabalhadores.

Empresa: Dr. Joaquim Chaves Laboratório de Análises Clínicas, S.A.

Morada: Av. General Norton de Matos, 71 – R/C, 1495-148 Algés»

Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas Algarve, L. da

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea a) da Lei n.° 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas Algarve, L.^{da}, ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Nos termos do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, relativa ao regime jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Dr. Joaquim Chaves, Laboratório de Análises Clínicas Algarve, L. da para participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, a realizar no dia 3 de fevereiro de 2014."

Seguindo-se as assinaturas de 6 trabalhadores.

Laboratório Dr. a Maria de Lurdes Rufino Ferreira, L. da

Nos termos do artigo 28.°, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Laboratório Dr.ª Maria de Lurdes Rufino Ferreira, L.da, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Nos termos do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, relativa ao regime jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Laboratório Dr.ª Maria de Lurdes Rufino Ferreira, L.da, para participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, a realizar no dia 3 de fevereiro de 2014."

Seguindo-se as assinaturas de 14 trabalhadores.

Pais de Sousa & Companhia, L.da

Nos termos da alínea a) do n. 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela empresa Pais de Sousa & Companhia, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Tra-

balho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho.

"Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 3 de fevereiro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista á eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Empresa: Pais de Sousa & Companhia, L.^{da}.

Morada: Rua do Poço Novo, 252 C/V

2750-466 Cascais

Segue em anexo as 12 assinaturas dos trabalhadores"

Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 1 de novembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, S.A.:

«Pela presente, comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades de Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas e Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação do Norte, no **dia 12 de dezembro de 2013**, irão realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2012/2009.

Empresa: Provimi Ibéria - Concentrados para a Alimentação de Animais, S.A.

Morada: Estrada do Adarse, Apartado 26, 2616-501 Alverca».

PALMETAL - Armazenagem e Serviços, L. da

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 24 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PALMETAL - Armazenagem e Serviços, L.^{da}.

"Vimos pelo presente, comunicar a V.Ex. as, com antecedência exigida na Lei 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 5 de fevereiro de 2014, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.

Nome da Empresa: PALMETAL - Armazenagem e Serviços, S.A.

Sede: Parque Industrial da Autoeuropa - Qta. Marquesa - 2950-659 QUINTA DO ANJO

Quadrantes - Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, L. da

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos Trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Quadrantes - Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, L.^{da}:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no de **dia 3 fevereiro de 2014**, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Seguem-se as assinaturas de 85 trabalhadores.

Empresa: Quadrantes - Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, L. da

Morada: Av. General Norton de Matos, 71 - R/C, 1495-148 Algés»

Quadrantes Faro - Unidade de Radioterapia do Algarve, L. da

Nos termos do artigo 28.°, n.º 1, al. a) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Quadrantes Faro - Unidade de Radioterapia do Algarve, L. da ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Nos termos do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, relativa ao regime jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Quadrantes Faro - Unidade de Radioterapia do Algarve, L.^{da}, para participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho, a realizar no dia 3 de fevereiro de 2014."

Seguindo-se as assinaturas de 11 trabalhadores.

Quadrantes Porto - Clínica Médica, L. da

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Quadrantes Porto - Clínica Médica, L.^{da}.

"Serve a presente comunicação, enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 03 de fevereiro de 2014 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Identificação da empresa: Quadrantes Porto - Clínica Médica, L. da

Morada: Praça D. João I, 37, 4000-295 Porto"

Seguem-se as assinaturas de 3 trabalhadores

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada.

"Pela presente comunicamos a V. Exas. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 27 de fevereiro de 2014, realizar-se-á nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada

Morada: Praceta Ricardo Jorge, n.º 2

2800-585 Almada"

Serviços Municipalizados de Loures

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - Direção Regional de Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 29 de outubro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho nos Serviços Municipalizados de Loures:

"Pela Presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento do RCTFP aprovado pela Lei 59/2008, que no dia 13 de fevereiro de 2014, realizar-se-á na Autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto no artigo 226.º da Lei 59/2008 e artigos 180.º e seguintes do Regulamento do Mesmo diploma.

Serviços Municipalizados de Loures

Rua Ilha da Madeira, n.º 2 - 2674-504 Loures".

II - Eleição de representantes

Águas do Douro e Paiva

Eleição em 23 de outubro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nº 11 de março de 2013.

Efetivos:

Nome Bilhete de identidade n.º

Alexandre Mário Cardoso Fortunato 10105045 Artur Fernando Torres Vieira de Sousa 7813981

Suplentes

Nome Bilhete de identidade n.º

Joana Duarte Boaventura 10740398 Eurico Jorge Martins da Silva 10892361

Registado em 31 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 79, a fls n.º 83, do livro n.º 1.

IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional

Eleição realizada em 24 de setembro de 2013.

Efetivos:

Nome	N.º Funcionário
José Custódio Ribeiro Martins	76066
Maria Teresa Nunes Garcia	3212
Rosa Dulce Neves e Costa	7951
Ana Paula de Jesus Almeida e Silva	34096
José Alberto Bastos de Carvalho	85103
Rosa Maria Azenha Giraldo	3017
Manuel Pinheiro Gonçalves	13463

Suplentes:

Nome	N.º Funcionário
Maria Clara da Silva Moreira	37753
Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves	965
Maria da Conceição Ramos Reis	86185
Eduardo Magalhães Barreiro	13900
Miguel Pedroso Lopes	28282
Natália Martins da Cruz	9318
Aurora Maria Ferreira Gomes	20125

Registado em 29 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 78, a fls n.º 83, do livro n.º 1.

SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.

Eleição realizada em 30 de setembro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2013.

Efetivos:

Manuel Jorge Assunção Dias - BI/CC, n.º 9259541 Fernando Ilídio Barbosa Queirós - BI/CC, n.º 11135916 Vitor Sousa Garrido Silva - BI/CC, n.º 10106680

Suplentes:

Ivo Miguel Ribeiro Santos - BI/CC, n.º 11869078 José António de Sousa Barbosa - BI/CC, n.º 15949941 Tiago Osvaldo Nogueira Santos - BI/CC, n.º12178031

Registado em 28 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o nº 77, a fls n.º 83, do livro n.º 1.

Conselhos de empresa europeus:
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO
Empresas de trabalho temporário autorizadas:
Catalogo Nacional de Qualificações: